

**Minuta da segunda alteração ao contrato programa celebrado entre a Região
Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A.**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, titular do Passaporte da República Portuguesa n.º V137444, válido até 03/11/2020, na qualidade de Vice-Presidente do Governo e por Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha, portadora do cartão de cidadão 09769388 OZY9, válido até 30/06/2020, na qualidade Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas; e

Portos dos Açores, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Fernando Manuel de Saldanha Matos do Nascimento, portador do cartão de cidadão n.º 05062813 5 ZV3, válido até 14/02/2022, residente na freguesia das Angústias, concelho da Horta, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Pedro Miguel Rodrigues da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 10754251 OZY2 válido até 08/02/2020, residente na freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada.

Considerando que o contrato programa foi alterado em foi alterado em 14 de novembro de 2016, e que agora se torna necessário proceder a um ajustamento na programação financeira que foi estabelecida nessa última alteração contratual, tendo em vista uma melhor execução das ações compreendidas no seu objeto.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato programa outorgado entre as partes em 26 de julho de 2016, doravante apenas designado por contrato programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

As cláusulas 5.^a e 8.^a do contrato programa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.^a

[...]

1 – A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., no período de 2017 a 2019, o montante de 200.672,00€ (duzentos mil e seiscentos e setenta e dois euros), que se estima suficiente para cobrir os custos das obras de “Construção de Rampa Ro-Ro no Porto da Calheta de São Jorge” e de “Pavimentação da Via de Acesso ao Porto da Madalena do Pico”, que compreende os estudos e projeto, a empreitada, a

fiscalização e as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

a) Ano 2017: 30.000,00€;

b) Ano 2018: 133.922,00€;

c) Ano 2019: 36.750,00€.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)»

Cláusula 8.^a

[...]

1 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2019.

2 – (...)

3 – (...)»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato programa está isenta do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em três exemplares originais, ficando dois na posse da RAA e outro na posse da Portos dos Açores, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

[...]

Pela Portos dos Açores, S.A

[...]